

Lei nº 28

Dispõe sobre gratificações de
funcionários.

O Povo do Município de Paurura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder público autorizado a gratificar funcionários por merecimento e capacidade de trabalho no correr do presente exercício.

Artigo 2º: Para atender as despesas da presente lei, será consignada na lei orçamentária para o próximo exercício de 1965, dotação própria.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de primeiro de Janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1º - 1 - 1965).

Prefeitura Municipal de Paurura,
30 de Setembro de 1964. dia 30 de Outubro de 1964.

